



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 45/2014

13 de novembro de 2014

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 45/2014**

Quartel em Florianópolis, 13 de novembro de 2014.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL

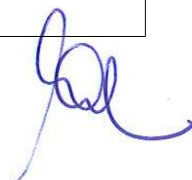
<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
07/11/2014	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cel BM Murer
08/11/2014	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM Dutra
09/11/2014	0800h – 0800h	Domingo	-
10/11/2014	0800h – 0800h	Segunda-feira	-
11/11/2014	0800h – 0800h	Terça-feira	-
12/11/2014	0800h – 0800h	Quarta-feira	-
13/11/2014	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM Dutra

COMANDANTE DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
07/11/2014	0800h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM Santos
08/11/2014	0800h – 0800h	Sábado	Cb BM Soares
09/11/2014	0800h – 0800h	Domingo	Cb BM Ramos
10/11/2014	0800h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM Santos
11/11/2014	0800h – 0800h	Terça-feira	Cb BM Soares
12/11/2014	1900h – 0700h	Quarta-feira	3º Sgt BM Edenilson
13/11/2014	0800h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM Santos

SENTINELA DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
07/11/2014	0700h – 1900h	Sexta-feira	Sd-2 BM Ghisolfi
07/11/2014	1900h – 0700h	Sexta-feira	Sd-2 BM Juliano



<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
08/11/2014	0700h – 1900h	Sábado	Sd-2 BM Mapelli
09/11/2014	0700h – 1900h	Domingo	Sd-2 BM Maria Gabriela
09/11/2014	1900h – 0700h	Domingo	Sd-2 BM Davi
10/11/2014	0700h – 1900h	Segunda-feira	Sd-2 BM Guilherme
10/11/2014	1900h – 0700h	Segunda-feira	Sd-2 BM Beck
11/11/2014	0700h – 1900h	Terça-feira	Sd-2 BM Elder
11/11/2014	1900h – 0700h	Terça-feira	Sd-2 BM Lapa
12/11/2014	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM Ramos
12/11/2014	0700h – 1900h	Quarta-feira	Sd-2 BM Thierry
13/11/2014	0700h – 1900h	Quinta-feira	Sd-2 BM Maira
13/11/2014	0700h – 1900h	Quinta-feira	Sd-2 BM Lino

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

FÉRIAS – GOZO

a. Concedo as férias regulamentares, conforme plano de gozo de férias e licença especial, com fulcro no art. 65, da Lei Est nº 6.218, de 10 Fev 83 – Estatuto, ao(s) seguinte(s) Oficial(is):

b. ao SCh do EMG, Ten Cel BM Mtcl 912021-1 Altair Salésio Rodrigues, a contar de 10 Nov 14;

c. registre-se no sistema e em seus assentamentos;

d. publique-se em BCBM.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 7 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM

Chefe do EMG (NB Nr 64-EMG, de 7 Nov 14)

DISPENSA DO SERVIÇO

a. Na solicitação feita pelo Ch da BM3, Ten Cel BM Mtcl 917399-4 Alexandre Corrêa Dutra, através da Nota Nr 2575-14-BM3, datada de 7 Nov 14, para que lhe seja concedido 1 (um) dia de dispensa do serviço para tratar de assuntos de interesse particular, dia 12 Nov 14, dou o seguinte despacho:

1) defiro a dispensa do serviço a título de recompensa o(s) dia(s) 12 Nov 14, com fulcro no art. 154, § 1º, inciso IV e art. 156, inciso I da Lei Est nº 6.218, de 10 Fev 83 - Estatuto, c/c o art. 65, alínea "2)", art. 67, alínea "1)" e art. 68, alínea "3)" do Dec Est nº 12.112, de 16 Set 80 – RDPMSC;

(Fl 1008 do BCBM 45, de 13 Nov 14)

- 2) Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- 3) Publique-se em BCBM.

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM
Chefe do EMG/CBMSC (NB Nr 65-EMG, de 12 Nov 14)

Concedo ao Cel BM Mtel 908666-8 Inácio Tarcísio Kugik, Corregedor-Geral do CBMSC, um dia de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 14 Nov 14, para tratar de assunto de interesse particular, conforme solicitação na Parte Nr 12-2014 Correg, de 10 Nov14.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

a. Na solicitação feita através da Parte s/nº - DAT, de 28 Out 14, do Maj BM Mtel 920825-9 Alexandre Vieira, do PCS/Diretorias (Florianópolis), para que lhe seja concedido 1 mês de Licença Especial a contar do dia 15 dez 14, referente ao 1º mês do 3º quinquênio, dou o seguinte despacho:

- 1) Autorizo.
- 2) Publique-se em BCBM.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA – Cel BM
Diretor de Atividades Técnicas (NB Nr 54-DAT, de 6 Nov 14)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações.

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

APRESENTAÇÃO

A 4 Nov 14, o Sd BM Mtel 927755-2 Thierry César da Rosa Bugs, na DAT, por ocasião do término do gozo de férias regulamentares.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor de Atividades Técnicas (NB Nr 55-DAT, de 11 Nov 14)

IV – DIRETORIA DE PESSOAL

ATO nº 2146 – de 21/10/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere Artigo 9º, do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007, resolve CONCEDER a Medalha Cruz de Bravura Bombeiro Militar ao Soldado BM matrícula 930625-0 CLÉRIO ANDRÉ ROVERSI, por ter agido com coragem e audácia incomuns ao dever Bombeiro Militar.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado (Nota Nr 1996-14-DP)



AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – RETIFICAÇÃO

No processo de retificação da averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Soldado BM Mtcl 925008-5 Rogério Golin, do 3º/2ª/6ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Retifico a averbação de tempo de serviço privado (INSS) conforme certidão de tempo de contribuição, do Soldado BM Mtcl 925008-5 Rogério Golin, do 3º/2ª/6ºBBM, para 1728 (um mil setecentos e vinte e oito) dias, correspondente a 4 (quatro) ano (s), 8 (oito) mês (es) e 28 (vinte e oito) dia (s), de acordo com o Art. 43, §2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c Art. 5º do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

Deverá ser desconsiderado despacho exarado em processo de averbação anterior o tempo de 1037 (um mil e trinta e sete) dia(s), correspondente a 2 (dois) ano (s), 10 (dez) mês (es) e 7 (sete) dia (s), averbado em 23 de julho de 2009, mantendo-se como correto o despacho ora apresentado.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 20 de outubro de 2014.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM

Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 411-DP, de 20 Out 14)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço da Secretaria de Estado da Educação e Fundação Catarinense de Educação Especial, do Soldado BM Mtcl 379425-3 Leonardo Pessin, do 1º/3ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Soldado BM Mtcl 379425-3 Leonardo Pessin, do 1º/3ª/2ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 410 (quatrocentos e dez) dias, correspondente a 01 (um) ano(s), 01 (um) mes(es) e 15 (quinze) dia(s) com *incidência na aposentadoria e licença especial* em registro do tempo de serviço na Secretaria de Estado da Educação e Fundação Catarinense de Educação Especial, nos termos do que preceitua o art. 143, I e §1º da Lei n. 6.218/83 e art. 2º §1º da Lei nº 36/91.

Obs: Foram suprimidos 194 (cento e noventa e quatro) dia(s), correspondente à 00 (zero) ano (s), 6 (seis) mês (es) e 14 (quatorze) dia (s), por estar em desacordo com o Art. 43 da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c com Art. 5º do Decreto 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 20 de outubro de 2014.

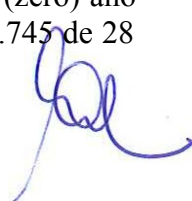
RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM

Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 442-DP, de 20 Out 14)

No processo de averbação de tempo de serviço da Prefeitura Municipal de Videira, do Soldado BM Mtcl 379425-3 Leonardo Pessin, do 1º/3ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Soldado BM Mtcl 379425-3 Leonardo Pessin, do 1º/3ª/2ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 594 (quinhentos e noventa e quatro) dias, correspondente a 01 (um) ano(s), 7 (sete) mês(s) e 19 (dezenove) dia(s) na incidência “1”, somente *aposentadoria* em registro do tempo de serviço Municipal junto a Prefeitura Municipal Videira, nos termos do que preceitua o art. 143, I e §1º da Lei n. 6.218/83 e art. 2º §1º da Lei nº 36/91.

Obs: Foram suprimidos 194 (cento e noventa e quatro) dia(s), correspondente à 00 (zero) ano (s), 06 (seis) mês (es) e 14 (quatorze) dia (s), por estar em desacordo com o Art. 43 da Lei 6.745 de 28



(Fl 1010 do BCBM 45, de 13 Nov 14)

de dezembro de 1985 c/c com Art. 5º do Decreto 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 20 de outubro de 2014.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM
Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 443-DP, de 20 Out 14)

No processo de averbação de tempo de serviço da Prefeitura Municipal de Navegantes, do Soldado BM Mtcl 927187-2 Oscar Fabiano Soares, da 2ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Soldado BM Mtcl 927187-2 Oscar Fabiano Soares, da 2ª/7ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias, correspondente a 01 (um) ano(s), 09 (nove) mês(es) e 00 (zero) dia(s) na incidência “1”, somente *aposentadoria* em registro do tempo de serviço Municipal junto a Prefeitura Municipal de Navegantes, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do Art. 143 da Lei n. 6.218/83 c/c §1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 28 de outubro de 2014.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM
Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 446-DP, de 28 Out 14)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do 3º Sargento BM Mtcl 915162-1 Paulo Rosa de Oliveira, do 1º/2º/2ª/5ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 3º Sargento BM Mtcl 915162-1 Paulo Rosa de Oliveira, do 1º/2º/2ª/5ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 134 (cento e trinta e quatro) dias, correspondente a 00 (zero) ano(s), 04 (quatro) mês(es) e 14 (quatorze) dia(s), de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 28 de outubro de 2014.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM
Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 447-DP, de 28 Nov 14)

No processo de averbação de tempo de serviço da Prefeitura Municipal de São Joaquim, do Soldado BM Mtcl 925643-1 Antônio Godinho Nunes Filho, da 2º/2ª/5ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Soldado BM Mtcl 925643-1 Antônio Godinho Nunes Filho, da 2º/2ª/5ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 621 (seiscentos e vinte e um) dias, correspondente a 1 (um) ano(s), 8 (oito) mês(es) e 16 (dezesesseis) dia(s) na incidência “1”, somente *aposentadoria* em registro do tempo de serviço Municipal junto a Prefeitura Municipal de São Joaquim, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do Art. 143 da Lei n. 6.218/83 c/c §1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;



(Fl 1011 do BCBM 45, de 13 Nov 14)

3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 28 de outubro de 2014.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM
Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 448-DP, de 28 Out 14)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), do Aluno Soldado BM Mtcl 927827-3 João Ricardo Nunes da Silva, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido de averbação de serviço prestado a Polícia Militar de Santa Catarina, do Aluno Soldado BM Mtcl 927827-3 João Ricardo Nunes da Silva, incluído em 16/01/2006 e licenciado em 29/04/2014, na incidência “6”, sendo 3025 (três mil e vinte e cinco) dias, correspondente a 08 (oito) ano(s), 03 (três) mês(es) e 15 (quinze) dia(s), de acordo com o Art. 143 da Lei nº 6.218/83 combinado com o Item I do Art. 2 do Decreto 1905/2000, bem como Art. 5º da Lei Complementar 36/91 combinado com o Art. 14 da Lei Complementar 93/93.

Obs.: À DiRH para proceder a averbação do tempo de serviço pleiteado pelo Aluno Soldado BM Mtcl 927827-3 João Ricardo Nunes da Silva, devendo ser consignado a incidência “6”, aposentadoria, licença especial e ATS, quando do registro da averbação, nos termos do que preceitua o Art. 143, Item I e §1º da Lei n. 6.218/83.

2. À DiRH para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo na DiRH.

Florianópolis, 28 de outubro de 2014.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM
Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 449-DP, de 28 Out 14)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Soldado BM Mtcl 927145-7 Jonas Ricardo Nicoleit, do 1º/1ª/10ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Soldado BM Mtcl 927145-7 Jonas Ricardo Nicoleit, do 1º/1ª/10ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 983 (novecentos e oitenta e três) dias, correspondente a 2 (dois) ano(s), 8 (oito) mês(es) e 13 (treze) dia(s), de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 28 de outubro de 2014.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM
Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 450-DP, de 28 Out 14)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 923154-4 Gerson Luis Artner Leandro, do 1º/2ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 923154-4 Gerson Luis Artner Leandro, do 1º/2ª/2ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 353 (trezentos e cinquenta e três) dias, correspondente a 00 (zero) ano(s), 11 (onze) mês(es) e 23 (vinte e três) dia(s), de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de



(Fl 1012 do BCBM 45, de 13 Nov 14)

dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 29 de outubro de 2014.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM
Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 451-DP, de 29 Out 14)

No processo de averbação de tempo de contribuição ao IPREV, do Soldado BM 924280-5 Edson Ortiz Pereira, do 3ª/5ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Soldado BM 924280-5 Edson Ortiz Pereira, do 3ª/5ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 210 (duzentos e dez) dia(s) correspondente a 00 (zero) ano(s), 7 (sete) mês(es) e 00 (zero) dia(s), de acordo com o Art. 143 da Lei nº 6.218/83, Art 4º, § 4º, § 3º item II, Art 83 da Lei Complementar nº 412 de 26 de agosto de 2008 e decisão 0695/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 31 de outubro de 2014.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM
Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 452-DP, de 31 Out 14)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Major BM Mtcl 919725-7 James Marcelo Ventura, do 1º/1ª/4ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Major BM Mtcl 919725-7 James Marcelo Ventura, do 1º/1ª/4ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 631 (seiscentos e trinta e um) dias, correspondente a 01 (um) ano(s), 08 (oito) mês(es) e 26 (vinte e seis) dia(s), de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 4 de novembro de 2014.


RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM
Resp. pela Diretoria de Pessoal (NB Nr 453-DP, de 4 Nov 14)

V – ESTADO-MAIOR GERAL

BANCO DE HORAS – COMPENSAÇÃO

a. Na solicitação feita pelo Ch Intrn da BM6, Maj BM Mtcl 921515-8 Hilton de Souza Zeferino, através do Encaminhamento Nr 1273-14-BM6, datada de 3 Set 14, para que seja concedido dispensa do serviço do(s) dia(s) 5 Set 14 ao Cap BM Mtcl 921922-6-02 Sandro Fonseca, Aux BM6, a fim de tratar de assuntos particulares, proferi o seguinte Despacho teor:

- 1) autorizei a dispensa do dia 5 Set 14 como compensação do Banco de Horas que o Cap BM



Sandro possui;

- 2) publico com atraso por razões do controle mensal do Banco de Horas;
- 2) registre-se no Sistema de Recursos Humanos e em seus assentamentos;
- 3) publique-se em BCBM.

b. Anexo, em conformidade com a Ordem Nr 4-14-CmdoG, a planilha de controle do Banco de Horas do Cap BM Sandro.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 6 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM
Chefe EMG (NB Nr 63-EMG, de 6 Nov 14)

ANEXO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
ESTADO-MAIOR GERAL

ESCALA DE SERVIÇO NO BOA/BANCO DE HORAS – Referência Setembro/14

Nome: Cap BM Mtel 921922-6-02 Sandro Fonseca

Data	Horário	Dia Semana	Escalado	Banco de Horas Gerado	Acumulado de Folga no Banco de Horas	Solicitação de Dispensa	Autorização	Ciente do Interessado	BCBM Publicação
Agosto				13	60				
01/set	0700h - 2000h	Segunda	X	7		Nota Nr 1939-14-BM6	Nota Nr 270-14-EMG		
05/set	24 horas	Sexta			-24				
09/set	0700h - 2000h	Terça	X	7					
11/set	0700h - 2000h	Quinta	X	7					
13/set	0700h - 2000h	Sábado	X	13					
14/set	0700h - 2000h	Domingo	X	13					
				60	36				

HILTON DE SOUZA ZEFERINO – Maj BM
Ch da BM6

VI – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO DECISÓRIO Nr 18 /2014

Em 29 de outubro de 2014

PROCESSO: Ofício 440 – 4ºBBM;

ASSUNTOS: Requerimento para participar de processo de transferência entre Batalhões;

1. Processo originário do Requerimento s/nº de 6 de outubro de 2014. O documento em questão trata de solicitação do Sd BM Mtel 929255-1 Eley Vieira Joaquim no que tange a participação em processo de transferência entre Batalhões.

2. Sobre o pleito em questão cabe informar que no dia 17 de setembro do corrente ano o requerente assinou Parte solicitando transferência para uma unidade pertencente a jurisdição do 8º Batalhão com sede em Tubarão.

3. Ocorre que a Nota Nr 2011-14 Scmt Geral, datada de 12 de setembro de 2014, a qual versa sobre processo de consulta a interessados em transferência entre Batalhões disciplinou a forma de manifestação de interesse em movimentação. A referida nota explicitou nos itens II e III que os possíveis contemplados poderiam ser transferidos para “qualquer OBM do Batalhão”, podendo escolher até três opções de Batalhão. Ainda sobre as regras disciplinadas pela Nota Nr 2011-14, verifica-se a responsabilidade do Comando do Batalhão conferir se as Partes encaminhadas encontravam-se em

conformidade com o modelo anexo estipulado pela Nota. Vejamos:

II - Ratifica-se que a manifestação do interesse de movimentação por parte do requerente deverá ser para "**qualquer OBM do Batalhão**", sendo a manifestação por interesse próprio do requerente (sem ônus para o Estado).

III - Cada BM poderá manifestar-se quanto ao interesse em ser movimentado **para qualquer OBM de até 3 BBM's** conforme modelo anexo;

IV - **Caberá ao Cmdo do BBM, conferir se a documentação** encontra-se dentro do modelo estipulado, bem como, se os dados preenchidos conferem com a realidade;

Modelo de Parte de interesse em transferência entre Batalhões:

Solicito que seja concedido ao signatário **transferência, sem ônus, para qualquer OBM pertencente à circunscrição dos Batalhões citados abaixo.**

1ª Opção: 10ºBBM

2ª Opção: 13ºBBM

3ª Opção: 12ºBBM

4. No caso do requerente, observou-se que houve modificação do modelo de solicitação de tal forma, que só a partir de tal alteração coube a manifestação para OBM específica, a qual deu causa ao presente requerimento.

5. No que tange a interpretação do texto contido na Nota Nr 2011-14, a alegação do requerente de que existe ambiguidade na Nota não se caracteriza, pois o próprio Batalhão o qual o requerente é subordinado encaminhou 6 (seis) partes referentes ao mesmo processo sendo que apenas duas fugiram ao modelo estipulado. O que ainda reforça o entendimento inadequado do requerente é o fato de que num total de 265 (duzentos e sessenta e cinco) Partes encaminhadas apenas duas não seguiram o modelo estipulado, o que aponta para a constatação de que o modelo definido foi assimilado pelo efetivo.

6. Diante desse contexto, a Parte do requerente foi desconsiderada, pois a Nota Nr 2011-14 previa em seu item VIII que as partes que não seguissem o modelo estabelecido na Nota seriam desconsideradas e o requerente deixaria de concorrer as vagas de movimentação. No caso do requerente, observou-se que houve adulteração do modelo de solicitação de tal forma, que só a partir de tal alteração coube a manifestação para OBM específica, a qual deu causa ao presente requerimento. Vejamos:

VIII - As partes que não seguirem o descrito na presente nota serão desconsideradas e o requerente deixará de concorrer a vagas de movimentação. Cabe destacar que o modelo de parte a ser adotado estará disponível, também, de acordo com calendário de divulgação, no site do CBMSC;

DESPACHO

a. INDEFIRO, de acordo com o teor do presente documento, o pedido do Sd BM Mtcl 929255-1 Elcy Vieira Joaquim.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO DECISÓRIO Nr 19 /2014

Em 29 de outubro de 2014

PROCESSO: Ofício 441 – 4ºBBM;

ASSUNTOS: Requerimento para participar de processo de transferência entre Batalhões;

1. Processo originário do Requerimento s/nº de 22 de outubro de 2014. O documento em questão trata de solicitação da Sd BM Mtcl 932221-3 Priscila Corrêa Berti no que tange a participação em processo de transferência entre Batalhões.

2. Sobre o pleito em questão cabe informar que no dia 18 de setembro do corrente ano a requerente assinou Parte solicitando transferência para três unidades pertencentes a jurisdição do 8º Batalhão com sede em Tubarão.

3. Ocorre que a Nota Nr 2011-14 Scmt Geral, datada de 12 de setembro de 2014, a qual versa sobre processo de consulta a interessados em transferência entre Batalhões disciplinou a forma de manifestação de interesse em movimentação. A referida nota explicitou nos itens II e III que os possíveis contemplados poderiam ser transferidos para "qualquer OBM do Batalhão", podendo escolher até três opções de Batalhão. Ainda sobre as regras disciplinadas pela Nota Nr 2011-14, verifica-se a responsabilidade do Comando do Batalhão conferir se as Partes encaminhadas encontravam-se em conformidade com o modelo anexo estipulado pela Nota. Vejamos:

II - Ratifica-se que a manifestação do interesse de movimentação por parte do requerente deverá ser para "**qualquer OBM do Batalhão**", sendo a manifestação por interesse próprio do requerente (sem ônus para o Estado).

III - Cada BM poderá manifestar-se quanto ao interesse em ser movimentado **para qualquer OBM de até 3 BBM's** conforme modelo anexo;

IV - **Caberá ao Cmdo do BBM, conferir se a documentação** encontra-se dentro do modelo estipulado, bem como, se os dados preenchidos conferem com a realidade;

Modelo de Parte de interesse em transferência entre Batalhões:

Solicito que seja concedido ao signatário **transferência, sem ônus, para qualquer OBM pertencente à circunscrição dos Batalhões citados abaixo.**

1ª Opção: 10ºBBM

2ª Opção: 13ºBBM

3ª Opção: 12ºBBM

4. No caso da requerente, observou-se que houve modificação do modelo de solicitação de tal forma, que só a partir de tal alteração coube a manifestação para OBM específica, a qual deu causa ao presente requerimento.

5. No que tange a interpretação do texto contido na Nota Nr 2011-14, a alegação da requerente de que existe ambiguidade na Nota não se caracteriza, pois o próprio Batalhão o qual a requerente é subordinada encaminhou 6 (seis) partes referentes ao mesmo processo sendo que apenas duas fugiram ao modelo estipulado. O que ainda reforça o entendimento inadequado da requerente é o fato de que num total de 265 (duzentos e sessenta e cinco) Partes encaminhadas apenas duas não seguiram o modelo estipulado, o que aponta para a constatação de que o modelo definido foi assimilado pelo efetivo.

6. Diante desse contexto, a Parte da requerente foi desconsiderada, pois a Nota Nr 2011-14 previa em seu item VIII que as partes que não seguissem o modelo estabelecido na Nota seriam desconsideradas e o requerente deixaria de concorrer as vagas de movimentação. No caso da requerente, observou-se que houve adulteração do modelo de solicitação de tal forma, que só a partir de tal alteração coube a manifestação para OBM específica, a qual deu causa ao presente requerimento. Vejamos:

VIII - As partes que não seguirem o descrito na presente nota serão desconsideradas e o requerente deixará de concorrer a vagas de movimentação. Cabe destacar que o modelo de parte a ser adotado estará disponível, também, de acordo com calendário de divulgação, no site do CBMSC;



DESPACHO

- a. INDEFIRO, de acordo com o teor do presente documento, o pedido da Sd BM Mtcl 932221-3 Priscila Corrêa Berti.
- b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar da interessada.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO DECISÓRIO Nr 20/2014

Em 5 de novembro de 2014

PROCESSO: Requerimento datado de 24 outubro de 2014;

ASSUNTOS: Acompanhamento de cônjuge;

1. Processo originário de Requerimento do Al Sd BM Mtcl 933516-1 Amanda Carolina Vieira Duarte, a qual solicita acompanhamento de cônjuge, Sd BM Mtcl 931718-0 Sérgio Henrique da Exaltação Teixeira que encontra-se lotado no 4º/1ª/3ºBBM (Gaspar).

2. Sobre o pleito em questão, cabe informar que o critério vigente na Instituição fomenta a manutenção de casais bombeiros militares nos mesmos aquartelamentos, desde que atendidos preceitos relativos à operacionalização das atividades de prontidão da Corporação. Importa destacar que o mero atendimento a pedidos motivados por interesses particulares relacionados à lotação de bombeiros militares, sem a devida análise amparada no impacto de tais realocações de efetivo, poderia gerar sérios problemas na manutenção dos serviços de prontidão do Corpo de Bombeiros e, por conseguinte, redundar em abalo à preservação da incolumidade pública, haja vista o desequilíbrio na distribuição dos recursos humanos que tal critério desarrazoado poderia ensejar.

3. Cabe referenciar-se através das últimas decisões judiciais que corroboram a tese de que não há obrigatoriedade no atendimento de pedidos de acompanhamento de cônjuge por parte de militares que já eram casados com funcionários públicos quando vieram a ingressar no Corpo de Bombeiros. Transcreve-se a seguir deliberação neste sentido, na qual evidencia-se decisão que isenta o Estado de responsabilidade no que tange a classificação de servidor público e militar estadual em um mesmo município:

“Não se pode impor ao Estado nenhuma responsabilidade por eventual distanciamento entre o casal. Isso resultou de uma livre opção do autor por também seguir a vereda pública. Considero injusto que se crie uma exceção em benefício particular, tanto mais que a situação de fato não surgiu de uma iniciativa estatal. Esses inconvenientes deveriam ter sido pesados bem antes da inscrição no concurso, ainda mais que eram intuitivos”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

4. Sobre o despacho judicial transcrito anteriormente cabe destacar a conclusão da autoridade judiciária que denega o interesse particular ao eximir o ente estatal da responsabilidade de manter juntos os consortes, pois, conforme denota o ilustre magistrado a separação do casal é, para o caso em tela, fruto da decisão do impetrante em prestar concurso público para cargo estadual, e não por decisão do órgão estatal. É evidenciado no julgado, portanto, a clara, total e exclusiva responsabilização da parte requerente e não da Instituição pública no fato gerador da ação (distanciamento do casal).

5. Em outro caso semelhante que versa sobre acompanhamento de cônjuge, outro magistrado reforçou, de forma veemente, a inequívoca improcedência do pedido de manutenção de lotação formulado por um casal de militares estaduais, conforme transcreve-se a seguir:

“O marido da impetrante é policial militar há vários anos e em 2009 veio a ser removido para Florianópolis. A demandante ingressou recentemente na mesma carreira. Como é previsto no edital de concurso, passa agora por curso de formação. Depois é que efetivamente prestará

serviços como BM. Natural, então, que haja uma nova lotação. Isso é da lógica do serviço militar, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer na Capital. Tudo isso é especialmente previsível. Ora, quem presta esse tipo de concurso público sabe necessariamente de tais agruras. À Administração compete definir o local inicial de trabalho. Depois, com o caminhar da carreira, surgem as possibilidades de acomodações”. (Autos 023.11.042778-8 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

6. Convém sobrelevar a supracitada decisão por tratar-se de caso com características muito semelhantes ao pedido que deu origem ao presente despacho decisório. Além dos dois casos possuírem como objeto o acompanhamento de cônjuge entre militares estaduais, nas duas situações um dos cônjuges encontra-se em curso de formação e o outro já é militar formado e atuante. Conforme percebe-se, o pleito do casal de policiais militares foi rejeitado pelo magistrado que entendeu, mais uma vez, que o Estado não pode ser responsabilizado pelo distanciamento do casal que assumiu o ônus do afastamento quando um dos consortes optou por concorrer a mesma carreira de militar do companheiro.

7. No que tange a argumentação legal postulada pelo requerente na qual o mesmo busca embasamento na Constituição Federal e Estadual a partir de seus artigos 226, cabe apresentar Agravo Regimental da mais alta corte judicial do país:

“O STF decide nestes termos:

I – A orientação desta Corte é no sentido de afastar a incidência do Art. 226 da Lei Maior como fundamento para concessão de remoção de serviço público na hipótese em que não se pleiteia a remoção para acompanhar cônjuge, mas sim a lotação inicial de candidato aprovado em concurso público. Precedentes.

II – Fixada pela Administração a lotação inicial do servidor, conforme regras previamente definidas no edital do concurso, inviável a remoção pretendida, sob pena, inclusive, de ingerência do Judiciário em assunto próprio da Administração Pública. Precedentes.

III – Agravo regimental improvido”. (STF, AgR no RE 602.605, rel. Min Ricardo Lewandowski)

8. Sobre o Agravo transcrito acima cabe verificar, primeiramente, que versa sobre assunto análogo ao do corrente pleito. Isto posto, verifica-se o claro posicionamento do Ministro no sentido de afastar o respaldo constitucional, por entender que o pedido não se trata de acompanhamento de cônjuge, mas sim, lotação de candidato aprovado em concurso. Da mesma forma porta-se a requerente ao manifestar o pedido que deu origem a este despacho, pois requer a manutenção de sua lotação quando do término do curso de formação na mesma lotação do respectivo cônjuge. De acordo com o Ministro a improcedência do pedido evidencia-se, pois a remoção do servidor é fato expressamente previsível e constante em edital do concurso e a interferência do Judiciário sobre tais trâmites poderia traduzir-se em ingerência em assunto próprio da Administração Pública.

9. É citado pelo solicitante, também, os seguintes amparos legais como forma de embasar o pedido em tela: Lei 6.745/85, Lei nº 8112/90 e Lei Complementar 447/09 que mencionam, de forma geral, a faculdade do Estado, ou mesmo, da imposição ao órgão público em dar preferência na manutenção de servidores públicos casados entre si em uma mesma lotação. Tal respaldo, no entanto, é improcedente por tratar de caso antagônico ao presente pedido, conforme observar-se-á no julgado transcrito a seguir que mantém perfeita pertinência com o caso em tela:

“É comum que a legislação estatutária preveja a remoção de servidor público para acompanhar cônjuge também servidor – e que tenha sido movimentado geograficamente. O presente caso é diferente. A companheira do impetrante já era servidora pública. O impetrante ingressou no Corpo de Bombeiros. Como foi previsto no edital de concurso, passou por curso de formação. Natural, então, que haja uma lotação inaugural. Assim, foi designado para trabalhar em local diferente daquele da companheira. Isso é da lógica da carreira, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer onde já moravam. Tudo isso é especialmente previsível e natural”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).



10. Percebe-se, claramente, a isonomia entre o pedido relacionado à jurisprudência supracitada e o presente pleito administrativo, visto que em ambos os casos tratam-se de requerimentos para manutenção de lotação de militares que encontram-se em período de formação e, por não serem homologados como bombeiros formados, ainda não receberam a devida lotação inaugural. Por fim, cabe constatar que, tanto no julgado do mandado de segurança supra, quanto no presente pedido administrativo, coincide o fato de ambos os requerentes já serem casados com servidores públicos antes de ingressarem no Corpo de Bombeiros.

11. Ao atentar-se para as semelhanças descritas no item acima, há que se considerar o parecer judicial que acompanha o item “9” deste despacho no que tange à declaração de incompatibilidade do embasamento nas Leis 6.745/85, 8112/90 e Lei Complementar 447/09 com a situação em tela, por entender que tais dispositivos legais dizem respeito ao direito de permanência em uma mesma lotação para cônjuges, ambos servidores públicos, que já possuam a devida lotação inaugural.

DESPACHO

a. INDEFIRO, de acordo com o teor do presente documento, o pedido da Al Sd BM Mtcl 933516-1 Amanda Carolina Vieira Duarte.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO DECISÓRIO Nr 21/2014

Em 5 de novembro de 2014

PROCESSO: Requerimento datado de 2 outubro de 2014;

ASSUNTOS: Acompanhamento de cônjuge;

1. Processo originário de Requerimento do Al Sd BM Mtcl 933529-3 Laís Regina dos Passos, a qual solicita acompanhamento de cônjuge, Sd BM Mtcl 929230-6 Adriano Amadeus Maia Cardozo que encontra-se lotado no 3º/3ª/7ºBBM (Balneário Piçarras).

2. Sobre o pleito em questão, cabe informar que o critério vigente na Instituição fomenta a manutenção de casais bombeiros militares nos mesmos aquartelamentos, desde que atendidos preceitos relativos à operacionalização das atividades de prontidão da Corporação. Importa destacar que o mero atendimento a pedidos motivados por interesses particulares relacionados à lotação de bombeiros militares, sem a devida análise amparada no impacto de tais realocações de efetivo, poderia gerar sérios problemas na manutenção dos serviços de prontidão do Corpo de Bombeiros e, por conseguinte, redundar em abalo à preservação da incolumidade pública, haja vista o desequilíbrio na distribuição dos recursos humanos que tal critério desarrazoado poderia ensejar.

3. Cabe referenciar-se através das últimas decisões judiciais que corroboram a tese de que não há obrigatoriedade no atendimento de pedidos de acompanhamento de cônjuge por parte de militares que já eram casados com funcionários públicos quando vieram a ingressar no Corpo de Bombeiros. Transcreve-se a seguir deliberação neste sentido, na qual evidencia-se decisão que isenta o Estado de responsabilidade no que tange a classificação de servidor público e militar estadual em um mesmo município:

“Não se pode impor ao Estado nenhuma responsabilidade por eventual distanciamento entre o casal. Isso resultou de uma livre opção do autor por também seguir a vereda pública. Considero injusto que se crie uma exceção em benefício particular, tanto mais que a situação de fato não surgiu de uma iniciativa estatal. Esses inconvenientes deveriam ter sido pesados bem antes da inscrição no concurso, ainda mais que eram intuitivos”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).



4. Sobre o despacho judicial transcrito anteriormente cabe destacar a conclusão da autoridade judiciária que denega o interesse particular ao eximir o ente estatal da responsabilidade de manter juntos os consortes, pois, conforme denota o ilustre magistrado a separação do casal é, para o caso em tela, fruto da decisão do impetrante em prestar concurso público para cargo estadual, e não por decisão do órgão estatal. É evidenciado no julgado, portanto, a clara, total e exclusiva responsabilização da parte requerente e não da Instituição pública no fato gerador da ação (distanciamento do casal).

5. Em outro caso semelhante que versa sobre acompanhamento de cônjuge, outro magistrado reforçou, de forma veemente, a inequívoca improcedência do pedido de manutenção de lotação formulado por um casal de militares estaduais, conforme transcreve-se a seguir:

“O marido da impetrante é policial militar há vários anos e em 2009 veio a ser removido para Florianópolis. A demandante ingressou recentemente na mesma carreira. Como é previsto no edital de concurso, passa agora por curso de formação. Depois é que efetivamente prestará serviços como BM. Natural, então, que haja uma nova lotação. Isso é da lógica do serviço militar, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer na Capital. Tudo isso é especialmente previsível. Ora, quem presta esse tipo de concurso público sabe necessariamente de tais agruras. À Administração compete definir o local inicial de trabalho. Depois, com o caminhar da carreira, surgem as possibilidades de acomodações”. (Autos 023.11.042778-8 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

6. Convém sobrelevar a supracitada decisão por tratar-se de caso com características muito semelhantes ao pedido que deu origem ao presente despacho decisório. Além dos dois casos possuírem como objeto o acompanhamento de cônjuge entre militares estaduais, nas duas situações um dos cônjuges encontra-se em curso de formação e o outro já é militar formado e atuante. Conforme percebe-se, o pleito do casal de policiais militares foi rejeitado pelo magistrado que entendeu, mais uma vez, que o Estado não pode ser responsabilizado pelo distanciamento do casal que assumiu o ônus do afastamento quando um dos consortes optou por concorrer a mesma carreira de militar do companheiro.

7. No que tange a argumentação legal postulada pelo requerente na qual o mesmo busca embasamento na Constituição Federal e Estadual a partir de seus artigos 226, cabe apresentar Agravo Regimental da mais alta corte judicial do país:

“O STF decide nestes termos:

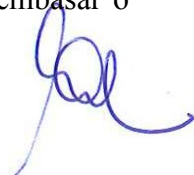
I – A orientação desta Corte é no sentido de afastar a incidência do Art. 226 da Lei Maior como fundamento para concessão de remoção de serviço público na hipótese em que não se pleiteia a remoção para acompanhar cônjuge, mas sim a lotação inicial de candidato aprovado em concurso público. Precedentes.

II – Fixada pela Administração a lotação inicial do servidor, conforme regras previamente definidas no edital do concurso, inviável a remoção pretendida, sob pena, inclusive, de ingerência do Judiciário em assunto próprio da Administração Pública. Precedentes.

III – Agravo regimental improvido”. (STF, AgR no RE 602.605, rel. Min Ricardo Lewandowski)

8. Sobre o Agravo transcrito acima cabe verificar, primeiramente, que versa sobre assunto análogo ao do corrente pleito. Isto posto, verifica-se o claro posicionamento do Ministro no sentido de afastar o respaldo constitucional, por entender que o pedido não se trata de acompanhamento de cônjuge, mas sim, lotação de candidato aprovado em concurso. Da mesma forma porta-se a requerente ao manifestar o pedido que deu origem a este despacho, pois requer a manutenção de sua lotação quando do término do curso de formação na mesma lotação do respectivo cônjuge. De acordo com o Ministro a improcedência do pedido evidencia-se, pois a remoção do servidor é fato expressamente previsível e constante em edital do concurso e a interferência do Judiciário sobre tais trâmites poderia traduzir-se em ingerência em assunto próprio da Administração Pública.

9. É citado pelo solicitante, também, os seguintes amparos legais como forma de embasar o



pedido em tela: Lei 6.745/85, Lei nº 8112/90 e Lei Complementar 447/09 que mencionam, de forma geral, a faculdade do Estado, ou mesmo, da imposição ao órgão público em dar preferência na manutenção de servidores públicos casados entre si em uma mesma lotação. Tal respaldo, no entanto, é improcedente por tratar de caso antagônico ao presente pedido, conforme observar-se-á no julgado transcrito a seguir que mantém perfeita pertinência com o caso em tela:

“É comum que a legislação estatutária preveja a remoção de servidor público para acompanhar cônjuge também servidor – e que tenha sido movimentado geograficamente. O presente caso é diferente. A companheira do impetrante já era servidora pública. O impetrante ingressou no Corpo de Bombeiros. Como foi previsto no edital de concurso, passou por curso de formação. Natural, então, que haja uma lotação inaugural. Assim, foi designado para trabalhar em local diferente daquele da companheira. Isso é da lógica da carreira, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer onde já moravam. Tudo isso é especialmente previsível e natural”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

10. Percebe-se, claramente, a isonomia entre o pedido relacionado à jurisprudência supracitada e o presente pleito administrativo, visto que em ambos os casos tratam-se de requerimentos para manutenção de lotação de militares que encontram-se em período de formação e, por não serem homologados como bombeiros formados, ainda não receberam a devida lotação inaugural. Por fim, cabe constatar que, tanto no julgado do mandado de segurança supra, quanto no presente pedido administrativo, coincide o fato de ambos os requerentes já serem casados com servidores públicos antes de ingressarem no Corpo de Bombeiros.

11. Ao atentar-se para as semelhanças descritas no item acima, há que se considerar o parecer judicial que acompanha o item “9” deste despacho no que tange à declaração de incompatibilidade do embasamento nas Leis 6.745/85, 8112/90 e Lei Complementar 447/09 com a situação em tela, por entender que tais dispositivos legais dizem respeito ao direito de permanência em uma mesma lotação para cônjuges, ambos servidores públicos, que já possuam a devida lotação inaugural.

DESPACHO

a. INDEFIRO, de acordo com o teor do presente documento, o pedido da Al Sd BM Mtcl 933529-3 Laís Regina dos Passos.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO DECISÓRIO Nr 24/2014

Em 5 de novembro de 2014

PROCESSO: Requerimento datado de 28 outubro de 2014;

ASSUNTOS: Acompanhamento de cônjuge;

1. Processo originário de Requerimento da Al Sd BM Mtcl 933601-0 Vanessa Kinak Guis, a qual solicita acompanhamento de cônjuge, Sd PM Mtcl 930412-6 Marcos Guis, lotado na 1ª/26º BPM em Herval do Oeste.

2. Sobre o pleito em questão, cabe informar que o critério vigente na Instituição fomenta a manutenção de casais bombeiros militares nos mesmos aquartelamentos, desde que atendidos preceitos relativos à operacionalização das atividades de prontidão da Corporação. Importa destacar que o mero atendimento a pedidos motivados por interesses particulares relacionados à lotação de bombeiros militares, sem a devida análise amparada no impacto de tais realocações de efetivo, poderia gerar sérios problemas na manutenção dos serviços de prontidão do Corpo de Bombeiros e, por conseguinte, redundar em abalo à preservação da incolumidade pública, haja vista o desequilíbrio na distribuição dos

recursos humanos que tal critério desarrazoado poderia ensejar.

3. Cabe referenciar-se através das últimas decisões judiciais que corroboram a tese de que não há obrigatoriedade no atendimento de pedidos de acompanhamento de cônjuge por parte de militares que já eram casados com funcionários públicos quando vieram a ingressar no Corpo de Bombeiros. Transcreve-se a seguir deliberação neste sentido, na qual evidencia-se decisão que isenta o Estado de responsabilidade no que tange a classificação de servidor público e militar estadual em um mesmo município:

“Não se pode impor ao Estado nenhuma responsabilidade por eventual distanciamento entre o casal. Isso resultou de uma livre opção do autor por também seguir a vereda pública. Considero injusto que se crie uma exceção em benefício particular, tanto mais que a situação de fato não surgiu de uma iniciativa estatal. Esses inconvenientes deveriam ter sido pesados bem antes da inscrição no concurso, ainda mais que eram intuitivos”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

4. Sobre o despacho judicial transcrito anteriormente cabe destacar a conclusão da autoridade judiciária que denega o interesse particular ao eximir o ente estatal da responsabilidade de manter juntos os consortes, pois, conforme denota o ilustre magistrado a separação do casal é, para o caso em tela, fruto da decisão do impetrante em prestar concurso público para cargo estadual, e não por decisão do órgão estatal. É evidenciado no julgado, portanto, a clara, total e exclusiva responsabilização da parte requerente e não da Instituição pública no fato gerador da ação (distanciamento do casal).

5. Em outro caso semelhante que versa sobre acompanhamento de cônjuge, outro magistrado reforçou, de forma veemente, a inequívoca improcedência do pedido de manutenção de lotação formulado por um casal de militares estaduais, conforme transcreve-se a seguir:

“O marido da impetrante é policial militar há vários anos e em 2009 veio a ser removido para Florianópolis. A demandante ingressou recentemente na mesma carreira. Como é previsto no edital de concurso, passa agora por curso de formação. Depois é que efetivamente prestará serviços como BM. Natural, então, que haja uma nova lotação. Isso é da lógica do serviço militar, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer na Capital. Tudo isso é especialmente previsível. Ora, quem presta esse tipo de concurso público sabe necessariamente de tais agruras. À Administração compete definir o local inicial de trabalho. Depois, com o caminhar da carreira, surgem as possibilidades de acomodações”. (Autos 023.11.042778-8 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

6. Convém sobrelevar a supracitada decisão por tratar-se de caso com características muito semelhantes ao pedido que deu origem ao presente despacho decisório. Além dos dois casos possuírem como objeto o acompanhamento de cônjuge entre militares estaduais, nas duas situações um dos cônjuges encontra-se em curso de formação e o outro já é militar formado e atuante. Conforme percebe-se, o pleito do casal de policiais militares foi rejeitado pelo magistrado que entendeu, mais uma vez, que o Estado não pode ser responsabilizado pelo distanciamento do casal que assumiu o ônus do afastamento quando um dos consortes optou por concorrer a mesma carreira de militar do companheiro.

7. No que tange a argumentação legal postulada pelo requerente na qual o mesmo busca embasamento na Constituição Federal e Estadual a partir de seus artigos 226, cabe apresentar Agravo Regimental da mais alta corte judicial do país:

“O STF decide nestes termos:

I – A orientação desta Corte é no sentido de afastar a incidência do Art. 226 da Lei Maior como fundamento para concessão de remoção de serviço público na hipótese em que não se pleiteia a remoção para acompanhar cônjuge, mas sim a lotação inicial de candidato aprovado em concurso público. Precedentes.

II – Fixada pela Administração a lotação inicial do servidor, conforme regras previamente definidas no edital do concurso, inviável a remoção pretendida, sob pena, inclusive, de ingerência do Judiciário em assunto próprio da Administração Pública. Precedentes.

III – Agravo regimental improvido”. (STF, AgR no RE 602.605, rel. Min Ricardo Lewandowski)

8. Sobre o Agravo transcrito acima cabe verificar, primeiramente, que versa sobre assunto análogo ao do corrente pleito. Isto posto, verifica-se o claro posicionamento do Ministro no sentido de afastar o respaldo constitucional, por entender que o pedido não se trata de acompanhamento de cônjuge, mas sim, lotação de candidato aprovado em concurso. Da mesma forma porta-se a requerente ao manifestar o pedido que deu origem a este despacho, pois requer a manutenção de sua lotação quando do término do curso de formação na mesma lotação do respectivo cônjuge. De acordo com o Ministro a improcedência do pedido evidencia-se, pois a remoção do servidor é fato expressamente previsível e constante em edital do concurso e a interferência do Judiciário sobre tais trâmites poderia traduzir-se em ingerência em assunto próprio da Administração Pública.

9. É citado pelo solicitante, também, os seguintes amparos legais como forma de embasar o pedido em tela: Lei 6.745/85, Lei nº 8112/90 e Lei Complementar 447/09 que mencionam, de forma geral, a faculdade do Estado, ou mesmo, da imposição ao órgão público em dar preferência na manutenção de servidores públicos casados entre si em uma mesma lotação. Tal respaldo, no entanto, é improcedente por tratar de caso antagônico ao presente pedido, conforme observar-se-á no julgado transcrito a seguir que mantém perfeita pertinência com o caso em tela:

“É comum que a legislação estatutária preveja a remoção de servidor público para acompanhar cônjuge também servidor – e que tenha sido movimentado geograficamente. O presente caso é diferente. A companheira do impetrante já era servidora pública. O impetrante ingressou no Corpo de Bombeiros. Como foi previsto no edital de concurso, passou por curso de formação. Natural, então, que haja uma lotação inaugural. Assim, foi designado para trabalhar em local diferente daquele da companheira. Isso é da lógica da carreira, sendo inaceitável que todos pudessem optar por permanecer onde já moravam. Tudo isso é especialmente previsível e natural”. (Autos 9754-63.2014.8.24.0023 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Florianópolis/SC).

10. Percebe-se, claramente, a isonomia entre o pedido relacionado à jurisprudência supracitada e o presente pleito administrativo, visto que em ambos os casos tratam-se de requerimentos para manutenção de lotação de militares que encontram-se em período de formação e, por não serem homologados como bombeiros formados, ainda não receberam a devida lotação inaugural. Por fim, cabe constatar que, tanto no julgado do mandado de segurança supra, quanto no presente pedido administrativo, coincide o fato de ambos os requerentes já serem casados com servidores públicos antes de ingressarem no Corpo de Bombeiros.

11. Ao atentar-se para as semelhanças descritas no item acima, há que se considerar o parecer judicial que acompanha o item “9” deste despacho no que tange à declaração de incompatibilidade do embasamento nas Leis 6.745/85, 8112/90 e Lei Complementar 447/09 com a situação em tela, por entender que tais dispositivos legais dizem respeito ao direito de permanência em uma mesma lotação para cônjuges, ambos servidores públicos, que já possuam a devida lotação inaugural.

DESPACHO

a. INDEFIRO, de acordo com o teor do presente documento, o pedido da Al Sd BM Mtcl 933601-0 Vanessa Kinak Guis.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar



INQUÉRITO TÉCNICO

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, após a análise dos autos de IT Nr 001-2ºBBM-2014, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na Vtr BM ASU-229, placas MHA-2166, veículo Fiat Ducato, ano 2010/2011, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutora a Sd BM Mtcl 932237-0 Gabriela Mazuco Moraes, que se envolveu com o caminhão Volvo, placas MIO-6004, conduzido pelo senhor Tiago Pereira Fernandes, ocorrido na Avenida René Frey, Fraiburgo/SC, no dia 3 de junho de 2014, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Senhor Ten Cel BM João Valério Borges, Comandante do 2ºBBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
 - a. Encaminhe cópia digital desta homologação ao Comandante do 2ºBBM;
 - b. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 12 de novembro de 2014.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, após a análise dos autos de IT Nr 03-2ºBBM-2014, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na Vtr BM ABTR-75, placas MMLW-7665, caminhão Mercedes-Benz Atego, ano 2014/2014, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mtcl 922640-0 Lindomar Alberton, que se envolveu com o veículo VW Fusca, placas LZF-0375, conduzido pelo Sr. Orides Meenchen, ocorrido na BR-470, Curitibanos/SC, no dia 15 de setembro de 2014, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Senhor Ten Cel BM João Valério Borges, Comandante do 2ºBBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
 - a. Encaminhe cópia digital desta homologação ao Comandante do 2ºBBM;
 - b. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 12 de novembro de 2014.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIAS

PORTARIA Nº399/CBMSC/2014, de 19 de maio de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 8º, da Lei Estadual nº 13.385, de 22 de junho de 2005, resolve conceder o título honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, à seguinte personalidade, pelos serviços prestados para o engrandecimento moral e



material da Corporação:

ROLF HARRY TREBIEN - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da SDR de Itapiranga

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIA Nº400/CBMSC/2014, de 21 de novembro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 8º, da Lei Estadual nº 13.385, de 22 de junho de 2005, resolve conceder o título honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, à seguinte personalidade, pelos serviços prestados para o engrandecimento moral e material da Corporação:

SEBASTIÃO SILVEIRA - Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 403, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o Item LXII ao art. 1º, da Portaria nº 376, de 8 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“LXII - Curso de Inteligência Militar.” (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - DECISÃO JUDICIAL

EXCLUSÃO DE BM POR DECISÃO JUDICIAL

1. Publique-se para conhecimento da corporação o extrato do acórdão proferido na Apelação Criminal nº 2012.001934-3, da Comarca de Capivari de Baixo, datado de 1º de julho de 2014, em que é relator o Desembargador Substituto José Everaldo Silva e réu Walner Alexandre Camilo Alves, ex-bombeiro militar, excluído administrativamente em 16 de julho de 2007. Na decisão proferida no acórdão acima mencionado, o réu foi condenado à perda do cargo e função pública (art. 92, inciso I do Código Penal) em virtude do cometimento de crime com violação do dever funcional (art. 121, §§ 3º e 4º do Código Penal – Homicídio culposo com violação de dever funcional).

Apelação Criminal n. 2012.001934-3, de Capivari de Baixo

Relator: Des. Substituto José Everaldo Silva



APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A VIDA. HOMICÍDIO CULPOSO CIRCUNSTANCIADO PELA INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE PROFISSÃO (ART. 121, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. PREJUÍZO NA COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO. INOVAÇÃO RECURSAL. TESE DEFENSIVA NÃO CONHECIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTTESTES. BOMBEIRO MILITAR QUE DEIXA DE ENVIAR GUARNIÇÃO DO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA (ASU) APÓS SÉRIE DE LIGAÇÕES DE POPULARES. OMISSÃO INJUSTIFICADA. NEGATIVA DE ENVIO DA VIATURA SOB O FALSO ARGUMENTO DE ESTAR ATENDENDO OUTRA OCORRÊNCIA. RESULTADO MORTE QUE PODERIA TER SIDO EVITADO. TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE CHAMADOS DE SOCORRO E MORTE QUE PERMITIA DESLOCAMENTO DO ASU E ATENDIMENTO. NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA OMISSIVA DO APELANTE E O ÓBITO DA VÍTIMA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 121, § 4º, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO DO APELANTE QUE CONTRIBUIU SIGNIFICATIVAMENTE PARA O ÓBITO DA ADOLESCENTE. CIRCUNSTÂNCIA EVIDENCIADA.

PEDIDO DE EXCLUSÃO DO EFEITO DA CONDENAÇÃO PREVISTO NO ART. 92, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. ARGUMENTO IMPROCEDENTE.

JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO A SER EFETUADO E APRECIADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PELO JUÍZO DA CONDENAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 2012.001934-3, da comarca de Capivari de Baixo (Vara Única), em que é apelante Walner Alexandre Camilo Alves, e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

A Primeira Câmara Criminal decidiu, por votação unânime, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pela Exma. Sra. Desembargadora Marli Mosimann Vargas, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Desembargador Paulo Roberto Sartorato.

Funcionou como membro do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça Paulo Roberto de Carvalho Roberge.

Florianópolis, 1º de julho de 2014.

José Everaldo Silva

Relator

2. À Secretaria da Diretoria de Pessoal para que seja publicado em BCG;
3. Arquive-se o presente no processo de licenciamento do ex-bombeiro militar Walner Alexandre Camilo Alves.

Florianópolis, 13 de novembro de 2014.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM
Chefe da DiRH/DP (NB Nr 467-DP, de 13 Nov 14)



(Fl 1026 do BCBM 45, de 13 Nov 14)

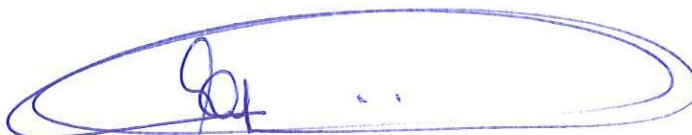
II – REFERÊNCIA ELOGIOSA

Ao 1º Sgt BM Mtcl 918322-1 João Carlos de Oliveira;

Considerando que assumiu a Chefia do aprovisionamento dia 7 Jul 14, e que mesmo vindo de uma atividade diversa a realizada pelo HPM, não mediu esforços para se inteirar do serviço e procurou desempenhar da melhor forma possível. É um praça disciplinado e disciplinador, apresenta ainda comprometimento com a causa da saúde, comportamento sendo digno de ELOGIO por seu superior e exemplo a ser seguido por seus subordinados.

JACOB QUINT NETO – Maj PM
Coordenador do Efetivo HPM

ASSINA:



Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

I – VIAGEM INTERNACIONAL

Em resposta às solicitações abaixo descritas, autorizo os deslocamentos ora transcritos:

A Sd-2 BM Mtcl 379807-0 Mayela Yovanna Sequeira, do PCS/3^a/1^oBBM (Florianópolis), para viajar a Ushuaia, El Calafate e Buenos Aires (Argentina) no período de 6 a 14 Dez 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Parte 0528/2014/1^oBBM de 5 Nov 14.

O Sd-1 BM Mtcl 358255-8 Eduardo Lepletier Teixeira, do PCS/3^a/1^oBBM (Florianópolis), para viajar a Portugal no período de 10 Nov a 1^o Dez 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 1229-14/1^oBBM de 7 Nov 14 do Ten Cel BM Flávio Rogério Pereira Graff. Cmt do 1^o BBM (Estreito/Florianópolis).

O 2^o Sgt BM Mtcl 913154-0 Edenilson Maciel, do 1^o/2^o/2^a/13^o BBM (Porto Belo), para viajar a Buenos Aires (Argentina) no período de 15 a 20 Nov 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 1085-14-13^o BBM de 11 Nov 14, do Maj BM Eduardo Haroldo de Lima, Cmt Intrn do 13^o BBM (Balneário Camboriú).

O Sd-2 BM Mtcl 653319-1 Welington Ubiratan Wendt, do 1^o/2^o/2^a/13^o BBM (Porto Belo), para viajar a Puerto Varas e Punta Arenas (Chile) no período de 1^o a 12 Dez 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 1085-14-13^o BBM de 11 Nov 14, do Maj BM Eduardo Haroldo de Lima, Cmt Intrn do 13^o BBM (Balneário Camboriú).

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

II – VIAGEM INTERESTADUAL

Em resposta às solicitações abaixo descritas, autorizo os deslocamentos ora transcritos:

O Ten Cel BM Mtcl Lázaro Santin, Cmt do 4^o BBM (Criciúma), para viajar a Erechim-RS no período de 13 a 14 Nov 14, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de vistoriar a transformação do chassi de uma viatura em ASU, conforme solicitação em Nota de 6 Nov 14.

O Cb BM Mtcl 920458-0 Luiz Anselmo da Silva, do 1^o/1^a/7^o BBM (Fazenda/Itajaí), para viajar ao Rio de Janeiro-RJ no período de 16 a 27 Nov 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 210/B-1/7^oBBM de 7 Nov 14, do Ten Cel BM Sérgio Murilo de Melo, Cmt do 7^o BBM (Itajaí).

O Sd-2 BM Mtcl 929611-5 Nelson da Silva Aguiar Junior, do 1^o/1^a/1^o BBM (Estreito/Florianópolis), para viajar ao Rio de Janeiro-RJ no período de 19 a 25 Nov 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 1230-14/1^o BBM de 7 Nov 14, do Ten Cel BM Flávio Rogério Pereira Graff, Cmt do 1^o BBM (Florianópolis).

O Ten Cel BM Mtcl 917399-4 Alexandre Corrêa Dutra, Ch do BM3/EMG, para viajar ao Rio de Janeiro-RJ no período de 11 a 12 Nov 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 2575-14-BM3 de 7 Nov 14.



(Fl 1028 do BCBM 45, de 13 Nov 14)

O Sd-2 BM Mtcl 930149-6 Wagner Assonálio, do 1º/1ª/13º BBM (Balneário Camboriú), para viajar a Passo Fundo-RS no período de 11 a 14 Nov 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 1081-14-13º BBM, de 10 Nov 14, do Maj BM Eduardo Haroldo de Lima, Cmt Intrn do 13º BBM.

O Maj BM Mtcl 922323-1 Diogo Bahia Losso, Cb BM Mtcl 924488-3 Daniel Duarte de Souza e Sd-1 BM Mtcl 926618-6 Jader João da Silveira, todos ao 1ª Cia/BOA (Florianópolis), para viajar a Canoas-RS no período de 11 a 12 Nov 14, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de realizarem os exames médicos para renovação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA, indispensável para o exercício da atividade aérea, conforme solicitação em Nota Nr 225-14-BOA de 11 Nov 14, do Maj BM Giovanni Fernando Kemper, respondendo pelo Comando do BOA/CBMSC.

A Sd-2 BM Mtcl 931677-9 Sofia Felice Amaral, do 1º/1ª/7º BBM (Itajaí), para viajar a Bragança Paulista-SP e São Raimundo Nonato-PI no período de 13 Nov a 13 Dez 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 214/B-1/7º BBM, de 10 Nov 14, do Ten Cel BM Sérgio Murilo de Melo, Cmt do 7º BBM (Itajaí).

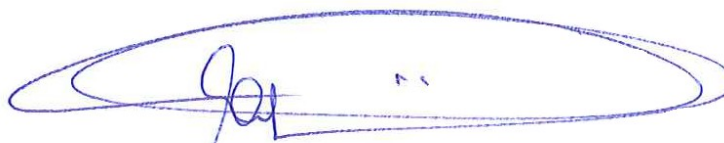
O Ten Cel BM Mtcl 9119353 Edupércio Pratts e o Maj BM Mtcl 919729-0 Giovanni Fernando Kemper, do BOA/CBMSC, para viajar a Porto Alegre-RS no dia 17 Nov 14, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de participar de palestra com representante da ANAC acerca de esclarecimentos das revalidações de habilitação de voo para Órgãos Públicos, em especial da Segurança Pública, conforme solicitação em Nota s/Nr de 11 Nov 14.

O 3º Sgt BM Mtcl 916350-6 Júlio César Nascimento Pires, do 3º/2ª/8º BBM (Garopaba), para viajar a São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ no período de 20 a 23 Nov 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 115-14-3º PBM de 11 Nov 14, do 2º Ten BM Marcos Rebello Hoffmann, Cmt do 3º/2ª/8º BBM (Garopaba).

O Cb BM Mtcl 920482-2 Evandro de Oliveira Vargas, do 1º/2ª/7º BBM (Navegantes), para viajar a Gramado-RS no período de 18 a 21 Nov 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 215/B-1/7º BBM de 12 Nov 14, do Ten Cel BM Sérgio Murilo de Melo, Cmt do 7º BBM (Itajaí).

O Cel BM Mtcl 908666-8 Inácio Tarcísio Kugik, Corregedor-Geral do CBMSC, para viajar a Passo Fundo-RS no período de 14 a 16 Nov 14, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Parte Nr 12-2014 Correg de 10 Nov 14.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC



Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina

ASSINA: